

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.278, DE 2024

SUBEMENDA ADOTADA

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências, para coibir o envenenamento de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo o território nacional, o porte, a comercialização, a distribuição, a fabricação e a utilização, para qualquer finalidade, da substância tóxica Aldicarbe (carbamato Aldicarb), conhecido popularmente como “chumbinho”.

Parágrafo único. O não atendimento às disposições contidas neste artigo ensejará multa, de valor não inferior a 5 (cinco) salários mínimos, conforme regulamento disposto em ato do Poder Executivo Federal, além das demais penalidades previstas em lei.

Art. 2º Os poderes públicos federal, estaduais, distritais e municipais adotarão medidas que garantam:

I – o aprimoramento da fiscalização, a fim de coibir o uso e comercialização do “chumbinho” (carbamato Aldicarb) e produtos similares que possam ser confundidos com alimentos, por assemelharem-se quanto à aparência, fragrância ou sabor;

II – o desenvolvimento de políticas de conscientização acerca dos riscos a que são submetidas as pessoas e a fauna quando utilizadas substâncias tóxicas para fins de controle de pragas, especialmente em relação ao “chumbinho” (carbamato Aldicarb).



* C D 2 2 5 7 9 5 5 7 8 9 3 0 0 *

Art. 3º O art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado ZÉ VITOR
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257955789300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Apresentação: 13/08/2025 15:48:39.263 - CSAUDE
SBE-A 1 CSAUDE => PL 2278/2024



* C D 2 2 5 7 9 5 5 7 8 9 3 0 0 *

SBE-A n.1